



## LEI Nº 3.411/2022.

*Institui o dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra Covid-19 no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 190/2021-Leg, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe o dia Municipal em Homenagem e Gratidão a todos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra à Covid-19, a ser celebrado anualmente, no dia 18 de março, data do primeiro decreto municipal disciplinando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município. Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput do art. 1º, fica incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 2º** O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir os seguintes objetivos:

**I** – demonstrar o reconhecimento da população santa-cruzense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

**II** – evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador na pandemia sejam esquecidos com o passar do tempo;

**III** – conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais; e

**IV** – alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momento de crise, como a que foi causada pela pandemia da COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento;

**Art. 3º** O poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data referida no art.1º desta Lei com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no art. 2º e seus incisos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 77ecd28e-12cf-4b0d-b681-e238f5e6860d





**LEI Nº 3.398/2022.**

*Inclui os bancários e funcionários terceirizados das agências bancárias no grupo prioritário para vacinação contra a Covid-19 no município de Santa Cruz do Capibaribe.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do vereador José Carlos da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída dentro do plano de imunização municipal a prioridade de vacinação contra a Covid-19, Para os profissionais que trabalham no sistema bancário neste município.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, serão considerados profissionais do sistema bancário:

- a) Profissionais que trabalham diretamente no atendimento ao público, como gerentes, atendentes, agentes de crédito, assistentes comerciais, supervisores comerciais, caixas e afins, sejam funcionários efetivos ou terceirizados;
- b) Profissionais de segurança que trabalham dentro das agências bancárias, sejam funcionários efetivos ou terceirizados;
- c) Profissionais de serviços gerais, como zeladores, copeiros e afins, sejam funcionários efetivos ou terceirizados.

**Parágrafo Único.** Para a vacinação, o profissional deverá comprovar vínculo e natureza da sua função através de declaração em papel timbrado do respectivo banco, como carimbo e assinatura do responsável pela agência.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2022

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 77ecd28e-12cf-4b0d-b681-e238f5e6860d

Código para verificação: 3BB6-28B5-B2C8-7355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (CPF 025.XXX.XXX-19) em 25/04/2022 22:08:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/3BB6-28B5-B2C8-7355>



## DECRETO Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre o acesso aos prédios públicos municipais no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas especialmente pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco, até 31 de março 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 095, de 23 de dezembro de 2021 que mantém a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pela vigência de 90 (noventa) dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 52.214, de 28 de janeiro de 2022, que altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

**CONSIDERANDO** os altos índices de transmissão da COVID, divulgados recentemente pelos órgãos responsáveis.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** No período de 01 à 15 de fevereiro de 2022, o acesso ao público aos prédios públicos municipais, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, sendo de duas doses até 54 anos, e dose de reforço a partir dos 55 anos.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se ao contido no caput deste artigo o atendimento na rede municipal de saúde, assim como também os espaços públicos (Calçadão Miguel Arraes de Alencar; Parque Florestal Fernando Silvestre da Silva; e Central de Feiras e Mercados José Amaro Xavier).



**Art. 2º** Os prestadores de serviços, assim como os demais servidores, só poderão atuar nos locais indicados no artigo 1º deste decreto mediante a comprovação do esquema vacinal completo, de acordo com portaria da Secretaria Estadual de Saúde em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE





**DECRETO Nº 033, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

*Dispõe sobre o uso de máscara no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 52.630, de 19 de abril de 2022, do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o plano de enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

I - espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias;

II - espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio; e

III - interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogados os Decretos anteriores que disponham o contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: F7ecd28e-12cf-4b0d-b681-e238f5e6860d

Código para verificação: 6D05-9447-8811-1EFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO (CPF 025.XXX.XXX-19) em 20/04/2022 16:30:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/6D05-9447-8811-1EFE>